



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama



Exercício Legislativo de 2020



ASSUNTO:

Institui a Semana Municipal da Cultura Mineira em Araruama a ser comemorado na terceira semana do mês de Janeiro e dá outras providências.

AUTOR: Ver. Lizamar Coutinho Souza

Projeto de Lei Nº: 07 de 11/02/2020

Lei Nº _____

| APROVADO | | Observações |
|---|---|-------------|
| 1ª Discussão e Votação | 2ª Discussão e Votação | |
| Em <u>30/04/20</u> | Em <u>05/04/20</u> | |
|  PRESIDENTE |  PRESIDENTE | |



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Email: camaramunicipal@gmail.com

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Araruama
PROJETO DE LEI Nº 07 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

2020
C
O
M
M
U
N
I
D
A
D
E
A
R
A
R
U
A
M
A

349
13 02 20
Ver. BORRACHA

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA
MINEIRA EM ARARUAMA A SER COMEMORADO
NA TERCEIRA SEMANA DO MÊS DE JANEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

30 04 20

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Semana Municipal da Cultura Mineira no município de Araruama, a ser comemorada na terceira Semana de Janeiro, em reconhecimento a todos os Mineiros que migraram para Araruama desejosos de viver, trabalhar, desfrutar as belezas naturais e o clima da cidade, e contribuir para o progresso de Araruama.

§1º O evento a que se refere o "Caput" será parte integrante do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município e do Calendário Cultural da Cidade, a partir da publicação da presente Lei.

§2º A Semana Municipal da Cultura Mineira em Araruama deverá em sua primeira versão e nas próximas, conter antes da sua denominação o numeral ordinal para identificá-la, conforme o ano e sua realização.

Art. 2º Para planejamento das finalidades expressas no art. 1º desta lei, anualmente o Poder Executivo, por meio da Secretaria própria, deve promover o cadastro da Semana Municipal da Cultura Mineira e projetos culturais previstos, junto ao Ministério da Cultura, em cujo favor serão captados e canalizados os recursos do PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura.

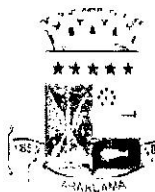
Parágrafo único. O cadastro deve ser apresentado acompanhado do orçamento analítico, para aprovação de seu enquadramento nos objetivos do PRONAC, observado o artigo 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, o Município organizará eventos culturais que resgatem o amor e carinho pelas raízes, tradição, cultura e culinária mineira, sobretudo, pela arte humorística, pelos festejos e danças típicas, pela alegria de ritmos como: o candombe, a quadrilha, o forró, e outros festejos culturais mineiros.

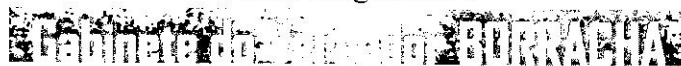
Art. 4º O objetivo desta Lei é, sobretudo, promover a igualdade de tratamento, de fraternidade e de oportunidades culturais a todos Mineiros residentes em Araruama, oriundos de diferentes cidades mineiras.

Art. 5º O Poder Executivo divulgará com antecedência mínima de 30 dias, a programação da Semana Municipal da Cultura Mineira em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo, através dos meios de comunicação essenciais para a difusão das informações e no sitio da Prefeitura.

Vereador Borracha
LÍDER DO DEM
C. M. ARARUAMA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Email: camaramunicipal@gmail.com



2020
C
O
M
P
O
S
I
T
O
M
A
R
A
R
U
A
M
A

§1º Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§2º Fica autorizada ao Executivo a empreender parceria com empresas de ônibus que interligam o Estado do RJ às cidades mineiras.

Art. 6º O Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Thióphyla Soares de Bragança, 11 de fevereiro de 2020.

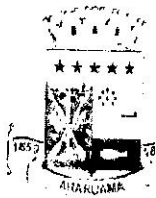


Jizamar Coutinho Souza

Vereador BORRACHA
Câmara M. Araruama.

Vereador Borracha
LÍDER DO DEM
C. M. ARARUAMA

"Araruama, Capital do Windsurf".



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Gabinete do Vereador BARRACHA

Email: camaramunicipal@gmail.com



LEI MUNICIPAL Nº _____ – PROJETO DE LEI Nº _____ /2020

JUSTIFICATIVA

“A ARTE É UMA FORMA DE EDUCAR AS PESSOAS. ELA ATUA NA QUEBRA DE ROTINA E ESTIMULA A CRIATIVIDADE ENCONTRADA NA MENTE HUMANA.” - Sabemos que o número de mineiros residentes em Araruama é enorme, oriundos de Além Paraíba, Mirai, Muriaé, Volta Grande, das regiões de Juiz de Fora, Cataguases, Muriaé, Manhuaçu, Ubá, Viçosa e Ponte Nova, abrangendo toda Zona da Mata, do Vale do Rio Doce, Vale do Mucuri, Metropolitana de Belo Horizonte, Campo das Vertentes, Sul e Sudoeste de Minas, deles aqui fizeram seu novo horizonte pessoal, social, familiar e sua nova opção em viver e de lazer.

A instituição da “Semana Municipal da Cultura Mineira” em Araruama vem confirmar o nosso apreço e o nosso carinho e respeito de todos nós cidadãos Araruamenses por todos os Mineiros que deixaram a cidade de origem para viver, trabalhar e construir sonhos em Araruama. Pessoas verdadeiramente humildes, guerreiras, íntegras e trabalhadoras que aqui cresceram, muitos se casaram, geraram filhos e que fazem de Araruama um lugar lindo de se viver e de se morar.

Também vejo como oportuno lembrar que, atualmente, a cidade de Araruama acolhe como nossos cidadãos e enverga seu potencial de trabalho em diferentes áreas, aproximadamente, 2.000 (dois mil) mineiros e seus cônjuges e descendentes. Pessoas maravilhosas, lindas, humildes, alegres, trabalhadoras e que merecem ser lembradas pelo Poder Público para, **numa Semana Municipal da Cultura Mineira em Araruama** manter viva o carinho, a paixão pelas origens e raízes de sua terra natal, com celebrações folclóricas e Danças típicas praticadas em Minas Gerais: Cavahada, Congado, Caxambu, Catira, Reisado, Dança de São Gonçalo, Festa do Divino/Festa do Império, Folias de Reis, Mineiro pau, Mulinha de ouro, Pastorinhas, Quadrilha...

Na defesa do projeto, afirmo que depois de aprovada esta Lei trará reflexos muito positivos para toda a sociedade araruamense, visto que, ela permitirá que haja, anualmente, apropriados e salutares encontros para reacender a alegria e saudade das tradições culturais dos mineiros.

Sabemos que a alegria de viver dos seres humanos, nos dias atuais, está alinhavada, diretamente, ao total de satisfações que podemos desfrutar em vida e saúde, sobretudo, valorizando nossas origens e nossos laços de ancestralidade e de pluralidade cultural. Por essa razão e motivos acima explicitados espero poder contar com o acolhimento incondicional dos Nobres Edis que integram esta Casa de Leis para aprovação deste Projeto de Lei, confiante em poder contar com bom senso da Exm^a. Sr^a. Prefeita, e com Vosso empenho e atenção, Sr^a. Presidente, reitero a V. Excelência expressões de elevado apreço e consideração.

Plenário Thióphya Soares de Borrracha, 21 de fevereiro de 2020.

Jizamar Coutinho Souza

Vereador RBORRACHA

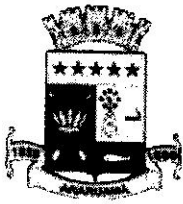
Câmara M. Araruama.

Vereador Barracha
LÍDER DO DEM
C. M. ARARUAMA

Jizamar Coutinho Souza – Vereador BARRACHA – Câmara Municipal de Araruama/RJ
Av. John Kennedy, 120 – Poço Municipal Antonio Joaquim Alves Branco – Centro – Araruama. CEP. 28.970-000

Fone (22) 2665-9139, 2665 9100 - Email: camaramunicipal@gmail.com

2020
C
O
M
U
N
I
C
I
D
A
D
E
M
A
R
C
A
D
O
A
R
A
R
U
A
M
A



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/034/2020

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. EMENTA:
INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA
CULTURA MINEIRA EM ARARUAMA A SER
COMEMORADO NA TERCEIRA SEMANA
DO MÊS DE JANEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE
E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

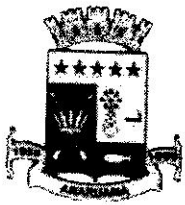
Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal **(PL) nº 07/2020** cuja ementa diz: **“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA MINEIRA EM ARARUAMA A SER COMEMORADO NA TERCEIRA SEMANA DO MÊS DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Na sua aceção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o art. 30, I da CRFB, verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

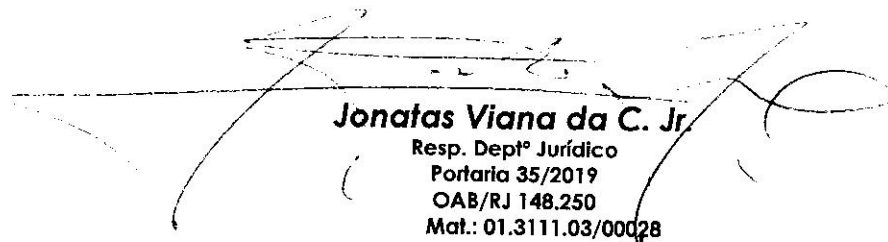


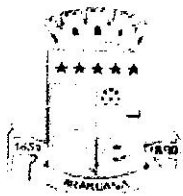
Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 07/2020**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 19 de fevereiro de 2020.


Jonatas Viana da C. Jr.
Resp. Deptº Jurídico
Portaria 35/2019
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



1035

28 04 2020
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.



PARECER

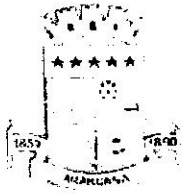
A Comissão acima reuniu-se nesta data, para apreciar o Projeto de Lei nº 07 de 11 de fevereiro de 2020, de autoria do Vereador Jizamar Coutinho Souza, cuja ementa diz: "Institui a Semana Municipal da Cultura Mineira em Araruama a ser comemorado na terceira semana do mês de janeiro e dá outras Providências.

Sob aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Neste sentido, a Comissão acima mencionada entende que a propositura atinge o interesse público e deve prosperar.

Portanto, no âmbito de sua competência, entendeu que a propositura é meritória, opinando-se FAVORAVELMENTE à aprovação do citado projeto, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2020.

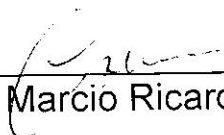


Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

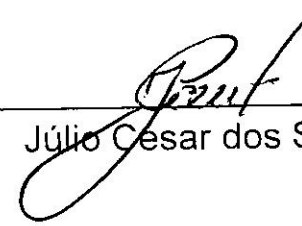


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO





Marcio Ricardo de Oliveira Silva



Júlio Cesar dos Santos Coutinho

José Antonio B. O. Batista



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 07 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA MINEIRA EM ARARUAMA A SER COMEMORADO NA TERCEIRA SEMANA DO MÊS DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 07 de 11/02/2020, de autoria do Vereador Jizamar Coutinho Souza).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui a Semana Municipal da Cultura Mineira no município de Araruama, a ser comemorada na **terceira Semana de Janeiro**, em reconhecimento a todos os Mineiros que migraram para Araruama desejosos de viver, trabalhar, desfrutar as belezas naturais e o clima da cidade, e contribuir para o progresso de Araruama.

§ 1º. *O evento a que se refere o "Caput" será parte integrante do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município e do Calendário Cultural da Cidade, a partir da publicação da presente Lei.*

§ 2º. A Semana Municipal da Cultura Mineira em Araruama deverá em sua primeira versão e nas próximas, conter antes da sua denominação o numeral ordinal para identificá-la, conforme o ano e sua realização.

Art. 2º. Para planejamento das finalidades expressas no art. 1º desta lei, anualmente o Poder Executivo, por meio da Secretaria própria, deve promover o cadastro da Semana Municipal da Cultura Mineira e projetos culturais previstos, junto ao Ministério da Cultura, em cujo favor serão captados e canalizados os recursos do PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura.

Parágrafo único. O cadastro deve ser apresentado acompanhado do orçamento analítico, para aprovação de seu enquadramento nos objetivos do PRONAC, observado o artigo 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, o Município organizará eventos culturais que resgatem o amor e carinho pelas raízes, tradição, cultura e culinária mineira, sobretudo, pela arte humorística, pelos festejos e danças típicas, pela alegria de ritmos como: o candombe, a quadrilha, o forró, e outros festejos culturais mineiros.

Art. 4º. O objetivo desta Lei é, sobretudo, promover a igualdade de tratamento, de fraternidade e de oportunidades culturais a todos Mineiros residentes em Araruama, oriundos de diferentes cidades mineiras.

Art. 5º. O Poder Executivo divulgará com antecedência mínima de 30 dias, a programação da Semana Municipal da Cultura Mineira em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo, através dos meios de comunicação essenciais para a difusão das informações e no sítio da Prefeitura.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



§ 1º. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 2º. Fica autorizada ao Executivo a empreender parceria com empresas de ônibus que interligam o Estado do RJ às cidades mineiras.

Art. 6º. O Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 06 de maio de 2020.


Maria da Penha Bernardes
Presidente